



Pleno

TCE-AM reprovava contas e multa ex-secretário municipal de saúde de Manacapuru



A prestação de contas anual do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Manacapuru do ano de 2022 foi julgada irregular pelo pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), na manhã desta segunda-feira (25). O então ordenador de despesas e ex-secretário municipal de saúde (Sems) de Manacapuru, Rodrigo Fabio Balbi Saraiva, foi multado em mais de R\$ 29 mil a serem retornados aos cofres públicos.

O julgamento aconteceu durante a 9ª Sessão Ordinária, no Auditório Franco de Sá.

saiba mais tce.am.gov.br



TCEAM





Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.2

Sumário

| | |
|-------------------------------|----|
| SEGUNDA CÂMARA | 3 |
| EXTRATOS..... | 3 |
| ATOS NORMATIVOS | 17 |
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA | 20 |
| DESPACHOS..... | 20 |
| ADMINISTRATIVO | 23 |
| CAUTELARES | 36 |
| EDITAIS..... | 44 |

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Sales, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM





SEGUNDA CÂMARA

EXTRATOS

1º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, EM SUBSTITUIÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

RELATOR: AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCESSO Nº 15035/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2022, DO RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, E O G.R.E.S.M INDEPENDENTE DE APARECIDA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DE APARECIDA, LUIZ ALBERTO PACHECO DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO E CIÊNCIA À SEC E AO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DE APARECIDA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15112/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, ORGANIZAÇÃO ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL E SEMASC

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

INTERESSADO(S): ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, SÉRGIO EDUARDO MARQUES DA ROCHA, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

PROCESSO Nº 15202/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSÉ DA SILVA LIMA FILHO, MATRÍCULA Nº 075.859-0B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA C-08, DO ORGÃO SECRETARIA





Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.4

MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 665/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JOSÉ DA SILVA LIMA FILHO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15265/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. GUISELEY ROBSON SANTOS DE LIMA, MATRÍCULA Nº 189.092-1A, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1623/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): GUISELEY ROBSON SANTOS DE LIMA, AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15324/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SANDRA MARIA FARIAS PEREIRA, MATRÍCULA Nº 063.382-8A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 721/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, SANDRA MARIA FARIAS PEREIRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15336/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RODYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI, E ASSOCIAÇÃO POLO DIGITAL DE MAMAUS.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI

INTERESSADO(S): MURILO MÁRCIO MENDONÇA ROCHA MONTEIRO, ASSOCIACAO POLO DIGITAL DE MANAUS, SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO E CIÊNCIA AO SR. RODYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR E A SRA. VANIA MARIA THAUMATURGO SIQUEIRA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15364/2023





Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.5

ANEXOS: 14664/2023 E 16139/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. YURI SILVA DE SOUZA, YASMIN SILVA DE SOUZA E YGOR SILVA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR HARLYSON HALLYER FERREIRA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 198831-0 A, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM – CLASSE A – REF. 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 852/2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): HARLYSON HALLYER FERREIRA DE SOUZA, YGOR SILVA DE SOUZA, YURI SILVA DE SOUZA, YASMIN SILVA DE SOUZA, AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14664/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. NATALY NOBRE DE SOUZA, YURI SILVA DE SOUZA, YASMIN SILVA DE SOUZA E YGOR SILVA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR HARLYSON HALLYER FERREIRA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 198831-0 A, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM – CLASSE A – REF. 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1424/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): YASMIN SILVA DE SOUZA, HARLYSON HALLYER FERREIRA DE SOUZA, NATALY NOBRE DE SOUZA, AMAZONPREV, YURI SILVA DE SOUZA, YGOR SILVA DE SOUZA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15431/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELDA DE NAZARE AVELINO, MATRÍCULA Nº 012.374-9 A, NO CARGO DE ANALISTA MUNICIPAL I – ECONOMIA A-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 746/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ELDA DE NAZARE AVELINO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À MANAUS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO Nº 15464/2023

ANEXOS: 15573/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. EUGENIO MURAIARE DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ZILMA VALE BARROSO, MATRÍCULAS Nº 050.359-2B E Nº 050.359-2C, EM DOIS CARGOS DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-G E PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-F, DO ORGÃO SECRETARIA





Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.6

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 644/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): EUGENIO MURAIARE DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ZILMA VALE BARROSO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15492/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. PEDRO JOSE DIAS MARTINS, MATRÍCULA Nº FEC14/43464, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 299, DE 14 DE JULHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): PEDRO JOSE DIAS MARTINS, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15495/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SURIMÃ RENATO FILGUEIRAS FILHO, MATRÍCULA Nº 000.063-9A, NO CARGO DE AUXILIAR I DE DEFENSORIA, CLASSE “C”, PADRÃO 6, DO ORGÃO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1313/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

INTERESSADO(S): SURIMÃ RENATO FILGUEIRAS FILHO, AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15516/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VALZENEIDE DA SILVA LOPES, MATRÍCULA Nº 129.977-8A, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "C", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1614/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): VALZENEIDE DA SILVA LOPES, AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15528/2023

ASSUNTO: REFORMA INVALIDEZ





Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.7

OBJ.: REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. WAGNER CARVALHO DA FONSECA, MATRÍCULA Nº 159.620-9A, NA GRADUAÇÃO DE 1.º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM -, DE ACORDO COM O DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): WAGNER CARVALHO DA FONSECA, AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15606/2023

ANEXOS: 12879/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ALUYSIO DE ALBUQUERQUE SILVA JUNIOR, MATRÍCULA Nº 063.109-4 A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE – FARMACÊUTICO COM ESPECIALIDADE EM ANÁLISES CLÍNICAS F-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 786/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ALUYSIO DE ALBUQUERQUE SILVA JUNIOR, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15651/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. LEILA ALVES DE SENA, MATRÍCULA Nº 1771159C, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1785/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 23 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): AMAZONPREV, LEILA ALVES DE SENA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15654/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IONA PEREIRA BATISTA, MATRÍCULA Nº 144.430-1A, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1670/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): AMAZONPREV, IONA PEREIRA BATISTA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15666/2023





Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.8

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JANIO PEDROSA CASTELO BRANCO, MATRÍCULA Nº 013.605-0F, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A" DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1984/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): AMAZONPREV, JANIO PEDROSA CASTELO BRANCO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15698/2023

ANEXOS: 14850/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: REVISÃO DA APOSENTADORIA DO SR. ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 012.182-7A, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL II – OPERADOR DE MÁQUINAS A-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 756/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À MANAUSPREV E AO INTERESSADO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15712/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PASCOAL BRAGA CARVALHO, MATRÍCULA Nº 026.012-6A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ADC-VI, 6ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2015/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): AMAZONPREV, PASCOAL BRAGA CARVALHO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15748/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 31/2022 - SEC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCO APOLO MUNIZ DE ARAUJO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS, ARISTOTELES CONTE DE ALENCAR FILHO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.9

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA À SEC, AO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO E AO SR. ARISTOTELES CONTE DE ALENCAR FILHO.

PROCESSO Nº 15750/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2021- SEC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL MANAÓS, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, WALDIR SANTOS BARBOSA JÚNIOR, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA AO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO E AO SR. WALDIR SANTOS BARBOSA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 15754/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2021-SEC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA UNIDA DO BAIRRO CIRANDA TRADICIONAL - AFUB, MAGDIEL DA SILVA PINHEIRO, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA AO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO E AO SR. MAGDIEL DA SILVA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 15758/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 22/2022-SEC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, SERGIO ROBERTO VITAL NOGUEIRA, ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOVIMENTO MARUJADA, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA AO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO E AO SR. SERGIO ROBERTO VITAL NOGUEIRA.

PROCESSO Nº 15759/2023





Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO N° 08/2021-SEC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. DE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC
INTERESSADO(S): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA AO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO E AO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 15807/2023

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA
OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ISMAEL ANTONIO DE PAULA, MATRÍCULA N° 131509-9A, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 25 DE AGOSTO DE 2023.
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM
INTERESSADO(S): AMAZONPREV, ISMAEL ANTONIO DE PAULA
PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

PROCESSO Nº 15817/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SANTINA DE PAULA BICHARRA, MATRÍCULA N° 1145509C, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N°. 1686/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE AGOSTO DE 2023.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
INTERESSADO(S): SANTINA DE PAULA BICHARRA, AMAZONPREV
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15832/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NOEMI ROCHA LIMA FERNANDES, MATRÍCULA N° 065.218-0 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR ADMINISTRATIVO C-09, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 789/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE OUTUBRO DE 2023.





Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.11

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, NOEMI ROCHA LIMA FERNANDES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15845/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RUTH SILVA DE CASTRO, MATRÍCULA Nº 005.797-5A, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE "D", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, REQUERENTE: FRANCISCA LIMA MOURA -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2064/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): RUTH SILVA DE CASTRO, AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15859/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. FRANCISCA GUIMARAES DABELA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 196.897-1C, NO CARGO DE PROFESSOR PF40.LPL-IV – 4ª CLASSE - REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2062/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FRANCISCA GUIMARAES DABELA DE OLIVEIRA, AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15870/2023

ANEXOS: 14194/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. AUXILIADORA BRITO DE LIMA, MATRÍCULA Nº 005.559-0C, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, CLASSE II, NÍVEL 2, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2044/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): AUXILIADORA BRITO DE LIMA, AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15893/2023





Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 249 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC NO 1º QUADRIMESTRE DE 2021 ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE NÚMERO: 0003/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA, LEONELLI PEREIRA BENTES, ESTER LOPES PINHEIRO, JEFERSON FORTE RAMOS, ROSINEIRE SANTOS DA SILVA, RONALDO MARIANO TENAZOR, DOMICENO TENHARIN, RICARDO SANGAMA TANANTA, TICYANY BARBOSA GOMES, GENIVA PENHA CASTILHO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA À SEDUC. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15917/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. EDINAMAR DE MOURA QUEIROZ, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR EVANDRO DA COSTA QUEIROZ, MATRÍCULA Nº 076.904-5B, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL III - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A-9, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 788/2023-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): EDINAMAR DE MOURA QUEIROZ, EVANDRO DA COSTA QUEIROZ, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15926/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSÉ VARNEY GONCALVES DIAS, MATRÍCULA Nº 124.345-4B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2089/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): AMAZONPREV, JOSE VARNEY GONCALVES DIAS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV..

PROCESSO Nº 15928/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ONIZIA LACERDA SOARES, MATRÍCULA Nº 089.264-5 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-08, DO ORGÃO SECRETARIA





Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.13

MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 769/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MARIA ONIZIA LACERDA SOARES, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15941/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IDA MARCIA ARCE BATISTA, MATRÍCULA Nº 076.621-6 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 768/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): IDA MARCIA ARCE BATISTA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15944/2023

ASSUNTO: REFORMA INVALIDEZ

OBJ.: REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. CILAS JERRISSON PINTO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 217.390-5A, NA GRADUAÇÃO DE 3.º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): AMAZONPREV, CILAS JERRISSON PINTO DA SILVA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15961/2023

ANEXOS: 10339/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. AUREA LUCIA PATRICIO DE LIMA, MATRÍCULA Nº 012068-5D, NO CARGO DE PROFESSOR PF40.ESP-III - 3ª CLASSE - REFERÊNCIA "B", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2073/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): AUREA LUCIA PATRICIO DE LIMA, AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15962/2023





Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.14

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA, MATRÍCULA Nº 108.053-9A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PNF.ASG-I, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2131/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DE FATIMA FERREIRA DE PAULA, AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15980/2023

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DA SRA. MARIA DO CARMO ANDRADE SIMAS, MATRÍCULA Nº 133.160-4A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MARIA DO CARMO ANDRADE SIMAS, AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

PROCESSO Nº 15985/2023

ASSUNTO: REFORMA INVALIDEZ

OBJ.: REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. DARIO BELINOSSI JUNIOR, MATRÍCULA Nº 216.241-5A, AO POSTO DE 1.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): AMAZONPREV, DARIO BELINOSSI JUNIOR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15994/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANTONIA DA SILVA WIEL, MATRÍCULA Nº 067.910-0 B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 9-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 782/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ANTONIA DA SILVA WIEL

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag. 15

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16001/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 033/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, GILBERTO FERREIRA LISBOA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO E CIÊNCIA AO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR E AO SR. GILBERTO FERREIRA LISBOA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16014/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CARME DUARTE DA SILVA, MATRÍCULA Nº 135.156-7B, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO PNM.ANM-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A" DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1995/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): AMAZONPREV, CARME DUARTE DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16029/2023

ANEXOS: 16137/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA RITA OLIVEIRA PONTES, MATRÍCULA Nº 001.262-9D, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1917/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): MARIA RITA OLIVEIRA PONTES, AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.16

PROCESSO Nº 16038/2023

ANEXOS: 16235/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA SUELY SANTOS DA COSTA, MATRÍCULA Nº 106.658-7A, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE “G”, REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1918/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): AMAZONPREV, MARIA SUELY SANTOS DA COSTA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10024/2024

ANEXOS: 12332/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA CRISTINA RODRIGUES DE CAMPOS, MATRÍCULA Nº 061583-8B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO VETERINÁRIO F-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 971/2023-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO DOM EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ANA CRISTINA RODRIGUES DE CAMPOS, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À MANAUAS PREVIDÊNCIA E À INTERESSADA. ARQUIVAR.

**DIRETORIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUAS,
25 DE MARÇO DE 2024.**

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



ATOS NORMATIVOS

RESOLUÇÃO n.º 03, DE 19 DE MARÇO DE 2024

INSTITUI A “MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DA MULHER” DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DOAMAZONAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, constantes na Lei Estadual n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, a Lei Orgânica, e na Resolução TCE n.º 04, de 23 de maio de 2002, o Regimento Interno;

CONSIDERANDO que lhe assiste, no âmbito de sua competência e jurisdição, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições, de sua organização e da sistemática da execução dos seus trabalhos, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, da Lei Orgânica e no art. 5º, §1º, do Regimento Interno; e

CONSIDERANDO a importância de ser celebrado o Dia Internacional da Mulher, homenageando-se mulheres que se destacaram na luta pelo empoderamento feminino e em realizações de relevantes serviços prestados a esta Corte de Contas ou à sociedade Amazonense;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a “Medalha de Honra ao Mérito da Mulher”, comenda a ser concedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos desta Resolução, destinada a celebrar o Dia Internacional da Mulher e a reconhecer e homenagear mulheres que se destacaram na luta pelo empoderamento feminino e em realizações de relevantes serviços prestados a esta Corte de Contas ou à sociedade Amazonense, sendo exemplos na família, no trabalho ou na comunidade em que atuam.

Parágrafo único. A comenda será outorgada, anualmente, no mês de Março, em data a ser fixada pela Presidência, em Sessão Solene convocada para esse fim, contando com a presença das homenageadas.





Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.18

Art. 2º Caberá à Presidência do Tribunal de Contas expedir Ato, indicando os nomes das agraciadas, acompanhados de dados biográficos que evidenciem seus respectivos méritos.

§1º A publicidade do Ato será feita pelo Diário Oficial deste Tribunal.

§2º Será mantido, na Secretaria-Geral de Administração desta Corte de Contas, livro especial destinado ao registro das comendas concedidas.

Art. 3º A Medalha de Honra ao Mérito da Mulher compreenderá três categorias:

I – Grande Mérito: destinada a premiar os feitos de grande relevo, em geral praticados por altas autoridades do Estado do Amazonas;

II – Mérito Especial: destinada a premiar os feitos de relevo, em geral advindos das searas da Justiça, Direitos Humanos, Assistência Social, Educação, Saúde, Desporto, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Forças Armadas, Defesa Civil, Cultura, Comunicação, Economia, Agropecuária, Comércio, Indústria, Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico e Social, e outras áreas congêneres de importante relevância; e,

III – Mérito: destinada a premiar o comportamento exemplar de servidoras públicas ao longo das respectivas carreiras funcionais.

Art. 4º A condecoração ora instituída consistirá numa Medalha nos moldes estabelecidos no Anexo Único desta Resolução.

§1º A condecoração será acompanhada por uma roseta e pelo respectivo diploma.

§2º O diploma conterá a reprodução da Medalha no canto superior esquerdo e dizeres alusivos à condecoração.

Art. 5º Perderá o direito de uso da comenda, devendo restituí-la ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, juntamente com seus complementos, a agraciada que praticar ato considerado atentatório à dignidade e ao espírito da honraria.

Art. 6º Caberá à Presidência do Tribunal de Contas a chancelaria da comenda.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.19

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro Vice-Presidente


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro


MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Convocado


ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Convocado


FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral do MPC



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.20

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 11811/2024

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Iranduba

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Tecmix Construcoes Ltda

REPRESENTADOS: Prefeitura Municipal de Iranduba

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Tecmix Construções Ltda, em face da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iranduba, por possíveis irregularidades no Edital de Concorrência nº 003/2023 – CPL/PMI.

RELATOR: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

DESPACHO Nº 404/2024 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Tecmix Construções Ltda, neste ato representado por seus advogados, em face da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iranduba, para apuração de possíveis irregularidades no Edital de Concorrência nº 003/2023 – COL/PMICML.
2. O Pregão Eletrônico n.º 002/2024CML tem por objeto:
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DO DISTRITO DO CACAU PIRERA, MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM”.
3. Segundo o Representante, houve sua inabilitação na sessão marcada para avaliação de documentos e habilitação, por falta de apresentação da garantia da proposta e, ainda, houve a habilitação da empresa HSX Engenharia e Construção LTDA, mesmo com diversas irregularidades na documentação apresentada.





4. Alega o Representante que a empresa HSX Engenharia e Construção LTDA não apresentou declaração profissional, conforme exigência constante no item 12 do Edital. Aduz ainda que não houve a apresentação de Termo de Compromisso, bem como, não apresentou Declaração Conjunta e Projeto Básico obrigatório, infringindo regras formais do certame e sendo habilitada de maneira ilegal.
5. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da Representação.
6. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão de todos os atos decorrentes do procedimento licitatório concorrência nº 003/2023 - CPL, a fim de evitar prejuízos e danos irreparáveis ao erário municipal.
7. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
8. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
9. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
10. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
11. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade





Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.22

do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

13. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente





Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.23

ADMINISTRATIVO

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 83/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **DENILSON HIRATA E SA**, matrícula nº 001.930-5A, e **EUDERIKES PEREIRA MARQUES**, matrícula nº 001.242-4A, para atuarem como **FISCAIS**, e o servidor **JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO**, matrícula nº 001.928-3A, para atuar como **GESTOR** do **Contrato nº 21/2024**, que tem por objeto a contratação da empresa **UATUMA SERVICOS DE CONSTRUCAO E EVENTOS LTDA**, CNPJ 84.531.300/0001-97, referente ao serviços de reforma e reformulação de Layout na SEPLENO do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.24

EXTRATO

Termo de Contrato nº 21/2024

1. **Data:** 20/03/2024.
2. **Espécie:** Termo de Contrato nº 21/2024.
3. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
4. **Contratada:** **UATUMA SERVICOS DE CONSTRUCAO E EVENTOS LTDA**, representada pelo Sr. José Henrique Campbell da Fonseca.
5. **Objeto:** Prestação de serviços de reforma e reformulação de Layout na SEPLENO do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
6. **Vigência do Contrato:** 210 (duzentos e dez), contados de 20/03/2024.
7. **Vigência da Execução:** 120 (cento e vinte) dias, contados da Ordem de Serviço.
8. **Valor global:** R\$ 2.491.502,73 (dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil quinhentos e dois reais e setenta e três centavos).
9. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.55 (Serviços de Engenharia); Fonte de Recursos 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos), Nota de Empenho 2024NE0000550, emitida em 15/03/2024, no valor de R\$ 2.491.502,73 (dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil quinhentos e dois reais e setenta e três centavos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

ATO Nº 77/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.25

RESOLVE:

NOMEAR o senhor **DELANO ROOSEVELT SOUSA DE ALMEIDA**, no cargo comissionado de Assistente da Diretoria Jurídica - símbolo CC-1, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 01.03.2024.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA SEI Nº 1/2024 – SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 45/2024– Tribunal Pleno, datado de 30.01.2024, constante do Processo n.º 014845/2023;

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito do servidor **JOSE CARLOS FREITAS PAES BARRETTO**, matrícula n.º 000.057-4A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2018/2023, completado em 26.09.2023, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas




Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.26

II - DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2018/2023, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 131/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 110/2024– Tribunal Pleno, datado de 19.04.2024, constante do Processo n.º 002866/2024;

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito do auditor **ALIPIO REIS FIRMO FILHO**, matrícula n.º0012610A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2019/2024, completado em 18.02.2024, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.27

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 132/2024 – SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 102/2024– Tribunal Pleno, datado de 19.03.2024, constante do Processo n.º 003807/2024;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **KADRINE SANEILA GOMES MENDES MOREIRA**, matrícula n.º0014389B, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2018/2023, completado em 06.12.2023, para gozo em data oportuna;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas




Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.28

II - DETERMINAR à DGP que providencie o registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1762/1986.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 25 de março de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA N.º 394/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 3.886 de 23 de maio de 2013, que estabelece a **Gratificação de Função dos Militares** à disposição desta Corte de Contas;

R E S O L V E:

CONCEDER ao 2.º TEN QOAPM **EDIVALDO QUINTINO RODRIGUES**, matrícula n.º 0021628B, a Gratificação de Função Militar – GFM, a contar de 01.02.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.29

PORTARIA N.º 395/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 232/2017-GPDRH, datado de 29.6.2017, que estabelece a Gratificação de Trabalho Administrativa Militar – GTAM, para os militares à disposição desta Corte de Contas;

R E S O L V E:

CONCEDER ao 2.º TEN QOAPM **EDIVALDO QUINTINO RODRIGUES**, matrícula n.º 0021628B, a Gratificação de Trabalho Administrativo Militar – GTAM, a contar de 01.02.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA N.º 471/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.30

RESOLVE:

I - **LOTAR** o servidor **LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO**, matrícula nº0013552A, na DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO - DICOI, a contar de 25.03.2024;

II - **REVOGAR** as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 472/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

LOTAR o servidor **OCIMAR MELLONI**, matrícula nº0044369A, na DIRETORIA DA CONSULTORIA TÉCNICA - CONSULTEC, a contar de 01.03.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.31

PORTARIA Nº 475/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

I - LOTAR o servidor **JOSE FERNANDO MELO SOARES**, matrícula n.º0000159A, na DIVISÃO DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO - DIDOC, a contar de 25.03.2024;

II - REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 481/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 100/2024 – Tribunal Pleno, datado de 19.03.2024, constante do Processo n.º 003560/2024;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.32

RESOLVE:

I- **DEFERIR** o pedido da servidora **JANAINA MENDES CARVALHO DE ALMEIDA** matrícula nº 0035556C, Assistente da Diretoria, lotada no Departamento Odontológico - DEODONT, desta Corte de Contas, exercendo a função de Cirurgiã-Dentista, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável;

II- **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da interessada, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 482/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

I - **INCLUIR** o servidor **FREDERICO SANTOS PAIVA**, matrícula n.º0044199A, como membro da Comissão de Atualização, Alteração e Adequação do Regime Interno e da Lei Orgânica, instituída pela Portaria nº 329/2024-GPDGP, datada de 01.03.2024 e publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.04.2024;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.33

II - **ATRIBUIR** a Gratificação prevista na Portaria nº228/2020 - GPDRH, datada de 30.07.2020, a contar de 01.04.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 484/2024 - GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 2140/2024/GP, datado de 25.03.2024, constante no Processo SEI n.º 003307/2024;

RESOLVE:

I – **DEFERIR** o pedido da servidora **CAMILA RAPOSO LINS DE ALBUQUERQUE**, matrícula n.º 0015334A, que ocupa o cargo de Assessor da Presidência, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 26.02.2024;

II – **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.34

Externo de Transferência Voluntária - DIATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;

III – DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pela **servidora** participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 486/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº82/2024 GCEC/GP, datado de 14.03.2024, constante no Processo SEI nº004903/2024;

RESOLVE:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.35

I - **LOTAR** o servidor **ALESSANDRO DE SOUZA BEZERRA**, matrícula nº0016594A, no GABINETE DA COORDENADORIA GERAL DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS - GCEC, a contar de 01.03.2024;

II - **REVOGAR** as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 487/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

LOTAR a servidora **MEICILANY DE SOUZA MELO**, matrícula nº 004.429-6A, na Diretoria de Saúde - DISAU, a contar de 12.03.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



CAUTELARES

PROCESSO: 10139/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: ANDRE DE SOUZA SANTOS, SALLUS CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES E LUIZ AUGUSTO RODRIGUES DE QUEIROZ

ADVOGADO(A): FIRMO LOPES DA SILVA JUNIOR - OAB/RR Nº 2558.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA SALLUS CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DA EMPRESA L2L COMÉRCIO E SERVIÇOS.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 16/2024-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Sallus Consultoria em Gestão Empresarial Ltda, representada por seu sócio, Sr. André de Souza Santos, em razão da decisão pela contratação emergencial da empresa L2L Comércio e Serviços, de responsabilidade do senhor Luiz Augusto Rodrigues de Queiroz, pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES.

.A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio da Decisão Monocrática de fls.19/24, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 877/2023, com republicação no dia 20 de dezembro de 2023, e ao constatar o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, deferiu o pedido de medida cautelar, bem como determinou ao Secretário de Estado da Saúde do Amazonas a suspensão da contratação e dos correspondentes pagamentos da empresa L2L Comércio e Serviços até o julgamento de mérito da presente Representação.

O Sr. Fabrício Carvalho, Secretário Executivo Adjunto de Assuntos Jurídicos - SEAJUR/SES-AM, e a empresa L2L Comércio e Serviços, apresentaram justificativas e documentos juntados às fls. 63/72 e 73/111, respectivamente, esta última pugnando pela revogação da medida cautelar deferida.





Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.37

Os autos chegaram a mim para análise do pedido de reconsideração do provimento provisório.

Feitas tais considerações, uma vez submetida ao Relator a solicitação de revogação da medida cautelar concedida na Decisão Monocrática de fls. 19/24, publicada no DOE em 11/01/2024, Edição 3228, pág. 48/53, cumpre considerar a previsão de revisão estabelecida no art. 42-B, §5º da Lei nº 2423/1996-LO-TCE/AM, com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 204/2020, como se vê:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências: :

(omissis)

§ 5º - Para além dos casos recursais, a medida cautelar poderá sempre ser revista de ofício por quem a tiver adotado ou em resposta a requerimento da parte ou de algum interessado. (Parágrafo 5º do artigo 42-B introduzida pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020)

Assim, passo à análise dos argumentos apresentados visando a revogação da medida cautelar, em cotejo com os argumentos da Representante que fundamentaram a decisão acautelatória deferida.

Rememore-se que a **Representante**, em síntese, solicitou a concessão de medida cautelar no sentido de determinar a imediata suspensão dos efeitos da contratação emergencial da empresa L2L COMÉRCIO E SERVIÇOS, inclusive dos pagamentos, referente à prestação de serviços de maqueiro e recepcionista no Hospital Platão Araújo, por entender que a contratação da referida empresa não preenche critérios compatíveis com a Lei de Licitação e Contratos, além de não ter sede no endereço registrado e não ter registro de prestação de serviços na área proposta.

Ressalta que a empresa contratada emergencialmente não apresenta capital social compatível com o valor do contrato, além de não ter as atividades contratadas registradas em seu CNAE, o que poderia ser





Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.38

suplantado somente se a mesma apresentasse capacidade técnica prévia, demonstrada pela emissão de notas fiscais e execução dos serviços previstos, o que não aconteceu. Além disso, aponta irregularidade no procedimento para cotação de preços, devido à ausência de ampla divulgação do correspondente pedido, havendo somente a comunicação de que a empresa L2L Comércio e Serviços iniciaria o fornecimento de seus serviços a partir da noite do dia 08/01/2024, sem que outras empresas, que já fornecem o mesmo serviço, tivessem chance de pleitear contratação.

Quanto ao mérito, requereu a Representante que seja determinada a reforma da decisão que contratou a Representada, prejudicando o interesse público, com o conseqüente desligamento da empresa L2L Comércio e Serviços, devido ao não cumprimento das exigências necessárias, sob pena de ilegalidade decorrente de descumprimento ao artigo 41, *caput*, da Lei nº 8.666/1993

A **terceira interessada**, empresa L2L COMÉRCIO E SERVIÇOS, em linhas gerais, argumenta que a Representante não recebeu solicitação de cotação pela SES/AM porque seu certificado de registro cadastral (CRC) está vencido desde o ano de 2021.

Apresenta fotos que alega serem recentes e verdadeiras para comprovar que o seu endereço é aquele informado na contratação. Ainda, junta contrato de aluguel da sala comercial, que além de sede da empresa é a residência de seu proprietário.

Ademais, faz juntada de ordens de serviços da SES/AM em seu nome para serviços prestados de agente de portaria, supervisor, telefonista e assistente administrativo.

Este **Relator** verifica que os argumentos da empresa terceira interessada, não evidenciam qualquer interesse público na manutenção de sua contratação, a não ser troca de acusações com a Representante, que sequer foi beneficiada diretamente com a suspensão de seu contrato.

Salutar consignar que a Corte de Contas não engloba em suas competências a resolução do interesse privado - quer para concessão de cautelar, quer para sua revogação -, conforme citado pelo TCU em mais de uma ocasião:





*(...)incumbir o TCU da análise dos atos administrativos praticados num processo licitatório, nos quais não se **sobressaia o interesse público**, tem, na prática, o efeito de transformá-lo em nova instância recursal dos certames instaurados nos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, o que não encontra respaldo no direito pátrio (Ac. 8.071/2010 – TCU – 1ª Câmara. Relator: Augusto Nardes) (grifo nosso)*

*(...) as competências constitucionais (art. 71) e legais (Lei 8.443/1992 e Lei 8.666/1993, art. 113, § 1º) desta Corte “estão direcionadas à tutela do interesse público, e não à proteção de interesses particulares dissociados do interesse público. **Se assim não fosse, pouca ou nenhuma diferença haveria entre os Tribunais de Contas e os Tribunais Judiciários.**” (Acórdão 597/2016-TCU-Plenário)*

Do exposto, vê-se que nada obsta que as decisões do Tribunal de Contas atendam a eventual interesse privado, desde que este se apresente visceralmente ligado ao interesse público, e **que este se sobressaia àquele**. Caso contrário, compete ao Licitante utilizar-se do meios administrativos diretamente junto a Administração Pública (as impugnações do Edital, bem como o Recursos das decisões da comissão de licitação, previstos no instrumento convocatório), e posteriormente, caso ainda insatisfeito, deve socorrer-se junto ao Poder Judiciário, ante o disposto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que consagra o Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição.

Na forma em que os argumentos são expostos no pedido de revogação da cautelar, apresentado pela terceira interessada, empresa L2L Comércio e Serviços, a princípio, em análise sumária, salta aos olhos a existência de interesse predominantemente privado no pleito, o que poderá ser mais profundamente avaliado após a instrução processual ordinária. Logo, não há nos autos elementos capazes de afastar a fundamentação da cautelar deferida.

Entretantes, não é possível deixar de observar que a SES/AM sequer se inclinou a refutar qualquer das alegações, tampouco impugnar a suspensão da contratação emergencial que havia feito, exurgindo a dúvida razoável acerca dos procedimentos adotados pela Secretaria no que pertine os contratos emergenciais firmados. Ora, se havia a devida fundamentação e respeito ao devido procedimento legal na contratação em testilha, no mínimo, se esperaria uma busca por parte da contratante em comprovar sua lisura procedimental.





De igual forma, insta considerar que a contratação emergencial é medida excepcional e não pode ser tornada regra na Administração Pública, devendo haver, pelo menos, um procedimento licitatório correspondente que evidencie a intenção da Administração Pública em não perpetuar a prática de sucessivas contratações emergenciais, que desvelam uma possível falta de planejamento.

É o caso de avaliar os contratos emergenciais da SES/AM em vigor e os respectivos procedimentos licitatórios que tenham sido deflagrados com o desiderato de suprir a necessidade pública pela via ordinária e constitucional que é a licitação (art. 37, Inciso XXI, da CF/88).

Neste ponto da análise, é salutar registrar que o Tribunal de Contas, ao analisar os processos relativos às suas competências constitucionais, sobretudo nas denúncias e representações, não está adstrito às questões suscitadas por quem o provocou, em deferência ao princípio do impulso oficial, posto que, instaurado o processo a partir da provocação inicial, o próprio Tribunal de Contas toma o curso das apurações, conforme pacífica jurisprudência sobre o tema. Confira-se:

Acórdão 1660/2019 - TCU - Primeira Câmara

DIREITO PROCESSUAL. REPRESENTAÇÃO. PRINCÍPIO DO IMPULSO OFICIAL. ABRANGÊNCIA. A atuação do TCU não está adstrita às questões suscitadas por quem o provocou. O Tribunal, com base no princípio do impulso oficial, pode, por iniciativa própria, circunscrito às suas competências, ampliar o escopo de investigação dos fatos trazidos ao seu conhecimento. (Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Acórdão 2278/2016-TCU-Plenário

A atuação do TCU não está adstrita às questões suscitadas por quem o provocou. O Tribunal, com base no princípio do impulso oficial, pode, por iniciativa própria, circunscrito às suas competências, ampliar o escopo de investigação dos fatos trazidos ao seu conhecimento (Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

Acórdão 532/2014-TCU-Plenário

O TCU possui rito processual próprio, que não prevê a obrigatoriedade de abertura de novo processo caso tenha que apurar fatos que se sobressaíam a partir do início da apuração de uma representação e/ou denúncia (Relator Ministro José Jorge).

Acórdão 1660/2019-TCU-Primeira Câmara

Segundo a jurisprudência desta Corte, a atuação do TCU não está adstrita às questões suscitadas por quem o provocou. O Tribunal, com base no princípio do impulso oficial, pode, por iniciativa própria, circunscrito às suas competências, ampliar o escopo de investigação dos fatos trazidos ao seu conhecimento (, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues; Acórdão 423/2010-TCU-Segunda Câmara, rel. Min. Aroldo Cedraz).





Excerto do voto condutor do Acórdão 523/2023 - Plenário

9. Não vislumbro algumas das supostas falhas apontadas pelo órgão de assistência jurídica da União, pois:

a) dados os princípios do impulso oficial, da verdade material e da indisponibilidade do interesse público, a análise de denúncias por esta Corte não estaria adstrita a seu escopo inicial, e, no curso das averiguações, poderia incorporar, por iniciativa do Tribunal, outras questões relevantes afetas à competência do TCU; e

Em outras palavras, o Tribunal de Contas não se restringe aos questionamentos inicialmente apresentados. O Tribunal, de ofício, pode aprofundar a análise e considerar outros aspectos relacionados ao caso, mesmo que não tenham sido mencionados na representação.

Forte nisto, adicionalmente, entendo que deve ser a gestão da Secretaria de Estado da Saúde - SES/AM oficiada para fins de apresentar listagem de todos os contratos emergenciais em vigor e dos correspondentes procedimentos licitatórios em andamento, devendo conter as informações básicas para o exercício do controle externo por esta Corte de Contas, acompanhadas dos anexos necessários à sua comprovação.

De todo o exposto, a despeito dos argumentos apresentados pela terceira interessada, entendo que não logrou êxito em afastar os fundamentos que balizaram a decisão monocrática em comento, razão pela qual entendo ser prudente a **manutenção da medida cautelar concedida na Decisão Monocrática de fls. 19/24**, publicada no DOE em 11/01/2024, Edição 3228, pág. 48/53, tendo em vista que os argumentos e documentos inovados nos autos não foram capazes de afastar os fundamentos fáticos e jurídicos que sustentam a decisão atacada.

Outrossim, as provas disponíveis nos autos até então apontam para possível fragilidade das contratações emergenciais, seja pela quantidade exacerbada, que é de conhecimento público, seja pela trivialização de medida excepcional em detrimento do devido procedimento legal, previsto no ordenamento jurídico para aquisição de bens serviços pelo setor público. Situação que não pode se perpetuar sem a intervenção desta Casa.

Por todo o exposto, no exercício da competência atribuída no art. 42-B, §5º, da Lei nº 2423/1996-LOTCE/AM, e considerando as questões de fato e de direito declinadas nesta manifestação:

- 1. MANTENHO A MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA na Decisão Monocrática de fls. 19/24**, publicada no DOE em 11/01/2024, Edição 3228, pág. 48/53, tendo em vista que os argumentos e





Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.42

documentos inovados nos autos não foram capazes de afastar os fundamentos fáticos e jurídicos que sustentam a decisão atacada;

2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE- Medidas Processuais Urgentes**, para que:
 - 2.1. **Publique** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM e o art. 42-B, §8º, da Lei n. 2423/1996-LOTCE/AM;
 - 2.2. **Cientifique** acerca do teor da presente Decisão à **Representante**, à **Representada** Secretaria de Estado da Saúde - SES/AM, atualmente titularizada pela Sra. **Nayara de Oliveira Maksoud**, bem como a terceira interessada, empresa L2L Comércio e Serviços;
3. Cumpridas as determinações acima, **REMETAM-SE** os autos ao **Departamento de Auditoria em Saúde - DEAS**, com supedâneo no art. 3º, V da Resolução nº 03/2012-TCE/AM c/c art. 288, §2º e art. 74 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para que **assegurando o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa**, proceda à notificação, concedendo o prazo regimental, ao (á):
 - 3.1. progresso Secretário de Estado da Saúde - SES/AM, Sr. **Anoar Abdul Samad**, para que apresente defesa meritória acerca dos pontos suscitados na peça vestibular desta Representação;
 - 3.2. da atual Secretária de Estado da Saúde - SES/AM, Sra. **Nayara de Oliveira Maksoud**, para que apresente defesa meritória acerca dos pontos suscitados na peça vestibular desta Representação, além disso, que **encaminhe listagem contendo todos os contratos emergenciais em vigor e os correspondentes procedimentos licitatórios em andamento**, acompanhada dos anexos, legíveis e em ordem, necessários à comprovação dos dados consignados, respeitadas as disposições dos arts. 11 e 12 da Resolução nº 33/2012-TCE/AM¹, devendo conter as informações básicas para o exercício do controle externo por esta Corte de Contas, com, no mínimo, os seguintes elementos:

¹ **Art. 11.** Os documentos que se mostrarem ilegíveis serão recusados, devendo ser apresentados com as devidas correções ao Setor de Protocolo do Tribunal no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação do fato, devendo, no caso de inviabilidade de inserção, obedecer ao disposto no artigo anterior.





Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.43

- Número do contrato emergencial;
 - Nome e CNPJ do contratado;
 - Objeto resumido da despesa;
 - Valor unitário dos produtos e serviços;
 - Valor total do objeto,
 - Quantitativo, ainda que estimado,
 - Prazo de realização da despesa e demais informações que permitam inferir o custo comparativo da despesa;
 - Código da dotação a ser onerada;
 - Prazo de realização da despesa;
 - Fundamentação legal no qual se embasou a contratação;
 - Ato de designação do fiscal do contrato;
 - Procedimento licitatório correspondente, visando o suprimento do objeto ora contratado pela via emergencial, e a fase que o processo licitatório se encontra;
4. De posse da documentação e das justificativas apresentadas, que o **Departamento de Auditoria em Saúde - DEAS** proceda à sua análise preliminar, submetendo-a ao **Ministério Público de Contas** e a **este Relator**, nesta ordem, com propostas de encaminhamentos que cada caso requeira, ancorada no art. 288, §4º c/c art. 282 e seguintes, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
5. Após, retornem os autos ao Relator do feito para apreciação.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2024.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator

Art. 12. *Caso se verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o Relator poderá abrir prazo de 5 (cinco) dias ao responsável ou interessado para que promova as devidas correções.*





Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.44

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2024 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5º da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, relator dos autos, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Ex-Prefeito Municipal de Itacoatiara, exercício 2020, para, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na **NOTIFICAÇÃO Nº 401/2023-DICOP** e no **LAUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 149/2023-DICOP**, disposto no Processo TCE nº 16.226/2020.

A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria Nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2024.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14224/2023**, e cumprindo o Acórdão nº 1969/2022 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, nos autos do Processo nº 13555/2021, que trata da Prestação de Contas do Presidente da Associação Movimento Bumbá de Manaus - AMBM, referente à Parcela Única do Convênio nº 062/2012, firmado com a SEC. (Processo Físico Originário nº 965/2013), fica **NOTIFICADO** o Sr. **RAIMUNDO NONATO NEGRÃO TORRES, Presidente à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **MULTA** no valor atualizado de **R\$ 15.149,91 (quinze mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e um centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br>





Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.45

conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Março de 2024.


FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16691/2023**, e cumprindo o Acórdão nº 686/2023 – TCE – SEGUNDA CÂMARA nos autos do Processo nº 12563/2021, que trata da Prestação de Contas do Presidente da APMC da Escola Estadual Senador João Bosco Ramos Lima, referente ao Termo de Convênio nº 33/2015, firmado com a SEDUC. (Processo Físico Originário nº 2137/2016), fica **NOTIFICADO o Sr. JULIO CRUZ ROSA, Presidente à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 14.154,33 (quatorze mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 2.167.370,92 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil, trezentos e setenta reais e noventa e dois centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5670**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Março de 2024.


FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões





Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.46

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 55/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA, fica **NOTIFICADO À EMPRESA MONTE CRISTO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº46/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 23/03/2023, Edição nº 3018 (www.tce.am.gov.br), Referente à Representação Interposta pela Empresa Monte Cristo Serviços Especializados Eireli - Me, Acerca de Irregularidades no Pregão Eletrônico Pe 001/2021-srp-cml, no Município de Presidente Figueiredo. objeto do **Processo TCE nº 11840/2021**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2024 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5º da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, relator dos autos, fica **NOTIFICADO** o Sr. Edy Rubem Tomas Barbosa, Prefeito Municipal de Alvarães e Ordenador de Despesas, à época, para, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na **NOTIFICAÇÃO Nº 424/2023-DICOP** e no **RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 281/2023-DICOP**, disposto no Processo TCE nº 14.305/2023. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria Nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.47

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2024.

VITTORIO FIGLIUOLO NETO

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas, em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DO SOCORRO JESUS DOS SANTOS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2036/2023-TCE-PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **13.001/2019**, referente à Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 08/2017, firmado entre a SEPED e a Associação Mãos Unidas pelo Autismo - MUPA, publicados no D.O.E. de 29/11/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO

Diretora da Segunda Câmara

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.48

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MAUÉS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2475/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **14.769/2020**, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 14/2014, firmado entre a SEPED e a Associação Pestalozzi de Maués, publicados no D.O.E. de 15/12/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2024

Edição nº 3279 Pag.49



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

